

Contrato N.º 61/DAG/2019

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I
INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, como decorre também expressamente da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da já referida Lei.

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

A Câmara Municipal tem vindo, ao longo dos últimos anos, a contemplar uma atenção particular nesta área de atribuições.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de

desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a clubes e associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

Assim:

II
JUSTIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende

municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100

www.municipio.esposende.pt



O **Bushido AK Esposende** leva a efeito, de acordo com o seu objeto social, mais uma época desportiva, concretamente, a época de 2019/2020.

Atendendo ao facto de o **Bushido AK Esposende**, tal como acima indicado, contribuir para o desenvolvimento e promoção desportiva, sobretudo nos escalões de formação e, dessa forma, contribuir para a integração social e a formação cívica dos atletas que praticam essas atividades, justifica-se o apoio por parte da Câmara Municipal de Esposende.

III ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas na alínea f) do nº 2 do artigo 23º e alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro já referida, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal, a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à comparticipação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Entre:

PRIMEIRO:

O **Município de Esposende**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 617 599, aqui representado por **António Benjamim da Costa Pereira**, casado, natural da freguesia de Forjães, deste concelho, com morada profissional na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Esposende, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a seguir designado por primeiro outorgante; -----

E,

SEGUNDO:

Bushido AK Esposende, contribuinte fiscal nº **513 739 220**, com sede na Rua dos Poveiros, n.º 56, 4740-357 Fão, a seguir designado como clube ou segundo outorgante, aqui representado por **Jonas Lopes Vilar**, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para obrigar. -----



Se vai celebrar o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto o apoio da Câmara Municipal ao segundo outorgante para a sua normal e regular atividade desportiva durante a época de 2019/2020.

Cláusula 2ª
(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

O segundo outorgante compromete-se a, durante a época desportiva 2019/2020, e sem uma ótica ou fim lucrativo, fomentar a prática desportiva dirigida para os escalões de formação.

Cláusula 3ª
(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que o segundo outorgante, durante a época em causa, mantenha o mesmo nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva que tem prosseguido nos anos transatos, nomeadamente ao nível dos escalões de formação.

Cláusula 4ª
(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

1 - Tendo por fim a prossecução das atividades a que se reporta a cláusula segunda, o financiamento público destina-se a apoiar o segundo outorgante na inscrição de atletas dos escalões de formação nas provas e competições federadas das respetivas modalidades, na participação nos campeonatos concelhios, no apoio à realização de atividades desportivas, no apoio à concretização de projetos junto de populações com necessidades educativas especiais, na integração de crianças e jovens indicados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco, no desenvolvimento de projetos fomentados pelo Município, na compra de equipamentos e material de treino/pedagógico, na formação e/ou contratação de técnicos habilitados e na sua atividade desportiva regular.

2 – A materialização desse apoio, nos termos a que alude a cláusula sexta, implicaria para o primeiro outorgante, designadamente, o pagamento de taxas, quotas, inscrições, cartões e seguros, dependendo da modalidade desportiva praticada, junto da Associação de Futebol de Braga, Associação de Patinagem do Minho, Associação de Andebol de Braga, Associação de Voleibol de Braga, Associação de Basquetebol de

Braga, Associação de Badminton do Norte, Federação Portuguesa de Canoagem, Federação Nacional de Karaté de Portugal, Federação Portuguesa de Taekwondo e Federação Portuguesa de Surf, Associação Portuguesa de Deficientes – Delegação de Braga, de acordo com os contratos programa celebrados com aquelas associações e federações desportivas. Bem como implicará ainda para o primeiro outorgante, o pagamento dos exames médicos obrigatórios, aquisição e fornecimento de equipamentos de jogo e material pedagógico, de acordo com as solicitações do primeiro outorgante.

3 – Contudo, no seguimento dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo referidos no número anterior, celebrados para a época desportiva 2019/2020, o primeiro outorgante já assumiu um conjunto vasto de encargos cujos efeitos se repercutem na época desportiva a que se reporta o contrato atual.

4 – Nessa medida, a materialização dos apoios agora regulados pelo contrato atual terá de ter em atenção os encargos já suportados e assinalados no quadro anexo e que integra o presente contrato programa, resultando, pois, dali o valor global do apoio a conceder e o valor efetivo ainda por realizar.

Cláusula 5.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1 - As entidades subscritoras do presente Protocolo obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

2 - A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.

3 - Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

Cláusula 6ª

(Prazos de execução do programa)

O programa terá execução durante a época desportiva de 2019/2020.





Cláusula 7ª

(Quadro de competências e repartição de encargos)

- 1 - Pelo presente contrato-programa, o primeiro outorgante compromete-se a compartilhar na organização da época desportiva em referência, através dos montantes descritos no quadro em anexo, tendo em conta os gastos associados ao plafond definido e nos precisos termos a que aludem os números 3 e 4 da cláusula quarta.
- 2 - O primeiro outorgante, a pedido do segundo outorgante, pode antecipar a transferência de até 50% do valor máximo definido para o apoio – plafond, no decorrer do mês de janeiro de 2020.
- 3 - O segundo outorgante, com vista à prossecução do mesmo objeto, compromete-se a suportar todos os encargos inerentes à normal prossecução da sua atividade desportiva durante a época em referência.
- 4 - O segundo outorgante tem de apresentar no final da época desportiva o “Relatório de Execução”, que faz parte ao presente documento como anexo – Anexo 1.

Cláusula 8ª

(Validade)

O presente contrato-programa tem como validade exclusiva a época desportiva de 2019/2020.

Cláusula 9ª

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula 10ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato-programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.



Cláusula 11ª
(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato-Programa caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

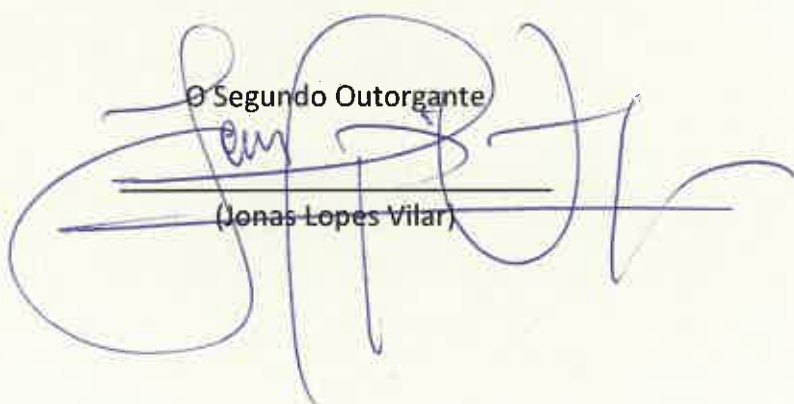
Efetuada em duplicado em Esposende aos 11 de dezembro de dois mil e dezanove. ----

O Primeiro Outorgante



(António Benjamim da Costa Pereira)

O Segundo Outorgante



(Jonas Lopes Vilar)



Quadro

Entidade Beneficiária: **Bushido AK Esposende**

Época 2019/2020

Contrato Programa	Plafond Definido	Contrato Programa Federações Associações Desportivas	Equipamentos Exames Médicos Material Pedagógico	Valor Final Apurado	Débitos Transportes e Outros	Transferência 50%	Total Final
Participação dos atletas federados em provas regionais, nacionais e internacionais	2 500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 500,00 €	0,00 €	0,00 €	2 500,00 €

Anexo I

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO

Entidade Beneficiária

Bushido AK Esposende

Época 2019/2020

Objecto

Inscrições, Filiações, Emissão de Cartões de Atleta, Seguros dos Atletas, aquisição material e equipamentos, organização de atividades e apoio á atividade regular dos Clubes e Associações Desportivas do concelho de Esposende com prática federada na modalidade de _____, inscritas na _____

Escalões de Formação					
Juniores	Juvenis	Iniciados	Infantis	Benjamins	outros
N.º Equipas	N.º Equipas	N.º Equipas	N.º Equipas	N.º Equipas	N.º Equipas
N.º Atletas	N.º Atletas	N.º Atletas	N.º Atletas	N.º Atletas	N.º Atletas
Classificação	Classificação	Classificação	Classificação	Classificação	Classificação

Nota – Preencher apenas a parte correspondente até 29 de Maio de 2020

O Presidente da Direção